



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.707, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Fixa as Taxas referentes ao serviço de distribuição de água no município de Vila Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A retribuição pela prestação de serviços de água no município de Vila Maria obedecerá aos seguintes valores e categorias:

I – CATEGORIA DOMICILIAR/COMERCIAL/INDUSTRIAL

a) 150 URMs (cento e cinquenta Unidades de Referência Municipal) para a ligação de cada ponto de acesso à rede de distribuição de água;

b) 4,8 URMs (quatro vírgula oito Unidades de Referência Municipal) de taxa mensal de distribuição de água para cada ponto ligado à rede de distribuição;

c) 0,65 URMs (zero vírgula sessenta e cinco Unidades de Referência Municipal) por metro cúbico de água consumido no sistema Municipal de Abastecimento.

II – CATEGORIA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

a) 150 URMs (cento e cinquenta Unidades de Referência Municipal) para a ligação de cada ponto de acesso à rede de distribuição de água;

b) 4,8 URMs (quatro vírgula oito Unidades de Referência Municipal) de taxa mensal de distribuição de água para cada ponto ligado à rede de distribuição;

c) 0,65 URMs (zero vírgula sessenta e cinco Unidades de Referência Municipal) por metro cúbico de água consumido no sistema Municipal de Abastecimento.

§ 1º. A taxa para ligação de ponto de acesso à rede de distribuição de água, de que trata a alínea “a” dos incisos I e II do *caput*, refere-se apenas ao serviço do Município, ficando por conta do contribuinte/usuário a aquisição do hidrômetro e demais materiais necessários para a ligação.

§ 2º. A requerimento do contribuinte/usuário que se enquadre na categoria Agropecuária e/ou Agroindustrial, poderá ser fixada em 15URMs (quinze Unidades de Referência Municipal) a taxa mensal de distribuição, com cobrança da taxa prevista na alínea “c”, do Inciso II do *caput*, apenas para o consumo excedente a 50m³ de água no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 2º. O serviço de água somente será concedido mediante requerimento formal do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido e após a comprovação do pagamento da taxa de ligação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 3.669/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 25 de junho de 2019.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo